Entrada [illegible] 601/00

# LEI Nº 466, DE 11 DE ABRIL DE 2.000.

"Proíbe o tabagismo em estabelecimentos comerciais que especifica, no Município"

(Projeto de Lei nº01, Ver. Ten. Antônio Fernandes Filho - PSDB)

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, APROVA:**

**ARTIGO 1º :-** Fica proibido o tabagismo em supermercados, lojas de departamentos e estabelecimentos comerciais similares, no município de São João da Boa Vista.

**ARTIGO 2º :-** É obrigatório a fixação de cartaz nos estabelecimentos, com o seguinte texto:

**É PROIBIDO FUMAR NAS DEPENDÊNCIAS DESTE ESTABELECIMENTO COMERCIAL.**
**O INFRATOR ESTÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES DA LEI.**

**PARÁGRAFO ÚNICO :-** O local de fixação do referido cartaz será de livre escolha do proprietário, desde que obedecidas as seguintes condições:-

1. Estar em local visível e de fácil acesso à leitura;
2. Estar escrito em letra de forma e
3. Ter o cartaz dimensão mínima de 0,30 x 0,30 metros.

**ARTIGO 3º :-** O descumprimento desta lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I – Multa de 500 UFIR's
II – Multa de 1000 UFIR's em caso de reincidência.

**PARÁGRAFO ÚNICO :-** A fiscalização no disposto nesta Lei ficarão a cargo do Departamento Municipal de Saúde.

**ARTIGO 4º :-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 5º :-** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**OVIDIO CARLOS MARTINS**
**PRESIDENTE**

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de abril de dois mil (11.04.2000).